****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 203 Ano 63.**

**Sexta-feira 26 de Outubro de 2018**

**SECRETARIAS. Págs, 01 e 03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**6064.2018/0001229-8**

Gildalena Santos Lima – Solicita baixa total de matrícula

de feirante, nos termos do inciso II, art. 25 do Decreto

nº 48.172/07. 1. À vista dos elementos que instruem o presente

processo administrativo, notadamente do deferimento

da área competente, qual seja Supervisão de Feiras Livres

(doc.9882083) e, da manifestação da Chefe de Assessoria

Técnica(doc.010518508) que acolho e adoto como razões de

decidir, pela competência conferidas a Supervisão de Feiras,

pelo art. 30 do Decreto nº 58.153/2018, e pelas competências

conferidas a esta Coordenadoria, pelos incisos IV e IX, art. 28,

do Decreto n° 58.153/2018, DEFIRO o pedido de baixa total

de matrícula de feirante em nome de Gildalena Santos Lima,

devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 581.516.725-87, com

fundamento nos termos do inciso II, artigo 25 , do Decreto nº

48.172/2007, solicitado por Gildalena Santos Lima , matrícula

015223-01-9. tendo como data final a pemissão de uso do

feirante, o dia 18/07/2018. 2. Outrossim, certifico a abertura do

prazo de 15( quinze) dias uteis, para a interposição de eventuais

recursos, teor do que prevê o art.36 da Lei nº14.141/06.

**2016-0.273.039-0**

Comercial Pagliuso & Rodriguez LTDA – ME – Solicita Alteração

de Ramo de Atividade, transferência de permissão de uso

e unificação do box 14 do Mercado Municipal da Lapa. 1. À vista

dos elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente do parecer da Comissão Multiprofissional (fl.

100), bem como do deferimento da área competente, qual seja

a Supervisão de Equipamentos de Abastecimento (fl. 105), e da

manifestação da Chefe de Assessoria Técnica (fls. 106 e 107),

que acolho e adoto como razões de decidir, pela competência

conferida a Supervisão de Equipamentos de Abastecimento

pelo art. 31, do Decreto 58.153/2018, e a esta Coordenadoria,

consoante o disposto nos incisos pelo IV e IX, do art. 28, do

mesmo diploma legal, AUTORIZO os pedidos alteração de ramo

de atividade do Box 14 de Empório para Produtos de Animais,

fundamento no Parágrafo Único, art. 4º, do Decreto 41.425/01,

bem como a unificação do box 14 e 16, com fundamento no

parágrafo 1º, do art. 20, do mesmo diploma legal , se tornando

box 16, formulado pela empresa permissionária Comercial

Pagliuso e Rodriguez LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº

01.894.305/0001-57, do Mercado Municipal Rinaldo Rivetti –

Lapa, localizada na Rua Herbart,47. 2. Por consequente, certifico

a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição

de eventuais recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº

14.141/06.

**2014-0.012.408-1**

Amanda Santos Almeida – Solicita Regularização para Box,

na Central de Abastecimento Pátio do Pari. 1. À vista dos elementos

que instruem o presente processo administrativo, notadamente

da manifestação da Chefe da Assessoria Técnica, e da

manifestação da área competente, Supervisão de Equipamentos

de Abastecimento, que acolho e adoto como razões de decidir,

pelas competências conferidas pelos incisos IV e IX, do art.

28, e art. 31, do Decreto nº 58.153/18, INDEFIRO o pedido de

regularização de Boxe 51, Rua J, da Central de Abastecimento

Pátio do Pari, elaborado por Amanda Santos Almeida inscrita no

CPF/MF sob o nº 353.161.968-30, RG nº 41.057.241-x com fundamento no Decreto nº 54.597/2013 e DETERMINO a Imediata

Desocupação da Área do Box em questão, devido a pessoa física

não constar da lista de contemplados, conforme a Portaria nº

06/SMSP/SEMDET/2011. 2. Por consequente, certifico a abertura

do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição de eventuais

recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº 14.141/06.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2017-0.115.852-0**

Permitente: PMSP/SMDE/COSAN – Permissionária: YUDI

HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME. – Objeto: Individual para

limitada. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterada,

para fins cadastrais, a designação de empresa individual para

limitada YUDI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME, permissionária

do box 32, da Praça das Canarias, s/n, Vila Formosa – Mercado

Municipal Vila Formosa, permanecendo o mesmo CNPJ

67.054.361/0001-91. – CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

– Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas

anteriormente.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E**

**TECNOLOGIA**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: PRONATEC. Contratação de assistente administrativo.

Amparo legal. Concessão de bolsa. Acréscimo. Dever da

Administração de rever seus atos a qualquer tempo.

À vista dos elementos contidos no presente P.A., em especial

do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica (SEI 012015379)

e Informação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura,

os quais adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC (SEI8481677) do dia 23 de junho de 2017,

página 33 e, por fim, no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação

Paulistana, instituído pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a

suplementação do empenho nº 157/2018, que têm por objetivo

a concessão de bolsa a MICHELLE ROSA BASTAZIN, portadora

do RG n.º 29.396.114-1, para atuar como assistente administrativa

no âmbito do PRONATEC, a fim de arcar com as despesas

de 20 (vinte) horas adicionais não provisionadas inicialmente.

Por consequência, autorizo a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor total de

R$ 700,00 (setecentos reais), o valor da hora-aula sendo de R$

35,00 (trinta e cinco reais), onerando a dotação 80.00.80.10.

12.363.3019.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar com os custos

de bolsa.

**EDITAIS. Pág, 43**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE**

**EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Contratação de instituição para realização de

processo seletivo para ingresso de alunos na Escola Técnica de

Saúde Pública Prof. Makiguti - 2º semestre 2018 e 1º semestre

2019. Dispensa de licitação. Termo de Contrato n.º 01/Fundação

Paulistana/2018. Edital de Processo Seletivo. Cláusula ilegal.

Rescisão Contratual.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, em especial a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Municipal

n° 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n°

56.144/2015 e pelo Decreto Municipal n° 56.818/2016, e

demais elementos do presente, tendo em vista o Parecer da

Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI n° 012093618),

o qual adoto como razão de decidir, com fundamento no

inciso I, do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93, RESCINDO,

PARA TODOS OS EFEITOS, O CONTRATO Nº 01/FUNDAÇÃO

PAULISTANA/2018 celebrado entre a Fundação Paulistana de

Educação, Tecnologia e Cultura e o Instituto de Educação e

Desenvolvimento Social Nosso Rumo, inscrito no CNPJ sob o n°

11.465.170/0001-68, por descumprimento de cláusula e posterior

ilegalidade no Edital.

II - Notifique-se a empresa para que, no prazo de 15 (quinze)

dias contados a partir do recebimento da notificação, apresente

TODOS os documentos que demonstrem a real extensão

do dano causado pela ilegalidade contratual, com o descritivo

contendo os nomes de todos os alunos inscritos e pagantes,

documentos de identificação (RG e CPF), contato telefônico, o

valor total pago por cada um dos alunos, contendo a composição

do referido valor (caracterização de quais valores, com

quais referências de 'Serviços Adicionais', foram efetivamente

pagos por cada aluno).

**TRIBUNAL DE CONTAS. Pág, 73**

Presidente: Conselheiro João Antônio

**GABINETE DO PRESIDENTE**

JUÍZO SINGULAR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM**

**PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR**

(ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

**R E L A Ç Ã O 8 2 / 2 0 1 8**

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS

EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS

TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI

9)TC 5.782/17-77 – Edson Gomes Vitali RF 507.378.2/1 Assistente

de Gestão de Políticas Públicas – **SMDE** – Voluntária, por

tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º

da EC 47/05 (PA 2017-0.029.325-3)

10)TC 5.784/17-00 – Maria Inez de Jesus RF 585.080.1/2

Assistente de Gestão de Políticas Públicas – **SMDE** – Voluntária, por

tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º

da EC 47/05 (PA 2017-0.025.246-8)